GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 81/2026

Montes Claros, 10 de julho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
PROCESSO SLA n°:	2786/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo Arquivamento		
EMPREENDEDOR:	Gercino Sousa Santos		**CNPJ:**	091.***.***-08	
EMPREENDIMENTO:	Gercino Sousa Santos		**CNPJ:**	091.***.***-08	
MUNICÍPIO(S):	São João do Paraíso-MG		**ZONA:**	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**	
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.		2	1	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
Cayck B. B.			ART nº.: MG2025******4		
AUTORIA DO PARECER:				**MATRÍCULA:**	
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM				1.324.353-0	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM				1.182.856-3	

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 13/07/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144227173** e o código CRC **0758C99F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000554/2026-39 SEI nº 144227173

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Gercino Sousa Santos”, inscrito no CPF sob o nº.: 091.***.***-08, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Redonda da Fazenda Tapera, s/nº - Cep: 39.540-000, no município de São João do Paraíso-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 25’ 22” S e Log.: 41º 53’ 12” (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a informação de nova solicitação no dia 20/01/2026, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2786/2026, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** e **A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM n° 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-06-2	Volume da cava	250.000 m^3	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 832.242/2018, com requerimento de lavra garimpeira da substância “Quartzo” numa área concedida de 49,9 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento é de 30,6 ha, a área de lavra assim como a área diretamente afetada (ADA) é de 30,6 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 09, sendo 01 no setor administrativo e 08 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas e não tem presença de

curso d'água. O tipo de litologia presente na área são os: NP2rf; Xisto, formação ferrífera bandada (BIF'S), rocha calcissilicática, rocha metaultramafito, rocha metamáfica, metarcóseo e NQdl: Aglomerado, Laterita, Depósitos de areia, depósitos de argila. A unidade geomorfológica é o planalto.

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth/RAS

Poligonal Minerária - ANM 832.242/2018 (Substância mineral: quartzo)

O RAS foi devidamente instruído de ART (nº. MG2025******4) e CTF/AIDA (nº. 78****2) de Cayck B. B. - CREA-MG – 2****3/D, responsável técnico do empreendimento, consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 6112741, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas a certidão eletrônica de inteiro teor de matrícula, instrumento particular de arrendamento de imóvel rural para lavra de quartzo, a certidão de uso e ocupação do solo.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade cujo número de registro do cadastro é: MG-3162708-984C.E90C.9E2C.4EEF.964A.FC6A.28C5.7ADE com área de 302,2187 ha; remanescente de vegetação nativa de 64,4308 ha; área consolidada de 176,6315 ha e área de reserva legal de 61,1564 ha (20,23% da propriedade).

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Em análise ao IDE, o bioma em que está inserido é o da *Mata Atlântica*.

2. DO ARQUIVAMENTO

Em 06/02/2026 foi solicitado informações complementares (IC's) a fim de dar prosseguimento na análise da solicitação de licenciamento. Em 06/06/2026, o empreendedor atendeu as informações, entretanto, nas IC's cuja id são: 228859 (405644), 228856 (405643), 228854 (405642) e 228853 (394673), consta requerimento de solicitação de prorrogação de prazo sem apresentar um cronograma para que essas informações fossem atendidas.

À luz da deliberação normativa 217/2017 em seu art. 26, diz que:

> Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.
> §2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, **o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.**
> §4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, **desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução**, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (grifo nosso)

Esgotado o prazo máximo estipulado em norma para atendimento às IC's, a equipe técnica da URA-NM entende sobre a impossibilidade de concessão de mais prazo. Além disso, é orientado na súmula administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA nº 01, de 17 de março de 2026 onde diz que: "*No processo de licenciamento ambiental, a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, é providência que não configura nova solicitação de informações complementares...*". Portanto, transcorrido o prazo de 120 dias para o atendimento às informações complementares, não se justifica fazer novas solicitações de IC's para os mesmos estudos e esclarecimentos anteriormente solicitados, pela falta de atendimento por parte do empreendedor.

Na mesma IS 06/2019 é informado que: "*o arquivamento deverá ser sugerido **quando***

as informações complementares não forem entregues *ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.*" (grifo nosso).

3. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação de licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento "Gercino Sousa Santos", para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** e **A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção** no município de São João do Paraíso-MG, pelos motivos expostos nesse parecer.